

DIREITO CONTRATUAL CONTEMPORÂNEO: A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais

*Caio Pacca Ferraz de Camargo¹
Daniel Campos de Carvalho²
Taysa Pacca Ferraz de Camargo³*

A compreensão do Direito Contratual evoluiu significativamente, superando visão clássica liberal-individualista que confinava direitos fundamentais à proteção do Estado, reconhecendo sua incidência nas relações privadas. Nesse contexto, a autonomia da vontade, embora basilar, não é absoluta, submetendo-se a princípios constitucionais como dignidade da pessoa humana, igualdade, boa-fé e função social, que definem o Direito Contratual contemporâneo. A doutrina contemporânea reconhece que “na assunção de obrigações contratuais reside uma forma de exercício de direitos fundamentais que limita a liberdade para o futuro” (STF,2005), impondo a superação da visão individual-patrimonialista em favor da compreensão constitucionalizada do Direito Civil. O problema de pesquisa consiste em analisar em que medida e de que forma os direitos fundamentais vinculam particulares nas relações contratuais, redefinindo o equilíbrio entre autonomia privada e princípios constitucionais. O referencial teórico fundamenta-se na teoria da constitucionalização do direito privado, na qual as normas constitucionais irradiam eficácia sobre todo ordenamento jurídico, enfatizando a força normativa direta da Constituição sobre o direito privado (Canotilho,2003), notadamente pela estrutura de princípios dos direitos fundamentais, otimizados conforme possibilidades fáticas e jurídicas, implicando ponderação entre liberdade e dignidade humana (Alexy,2015). Sarlet(2012) demonstra que a eficácia horizontal constitui desdobramento da proteção da dignidade humana. Barroso(2009) acrescenta que a Constituição introduziu nova racionalidade interpretativa, submetendo a autonomia privada a critérios constitucionais. O objetivo geral é investigar a extensão da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais nas relações contratuais, delimitando critérios de aplicação e aferindo a compatibilidade entre liberdade contratual e justiça social.

¹ Doutorando em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Mestre em Direito na área de concentração do Direito da Sociedade da Informação pelo UniFMU. Mestre em Direito na área de concentração Justiça, empresa e sustentabilidade pela Universidade Nove de Julho. Especialista em Direito Notarial e Registral Imobiliário pela Escola Paulista da Magistratura. Especialista em Direito Civil pela Escola Paulista da Magistratura. Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel em Relações Internacionais pelo UniFMU. Oficial Titular do Registro de Imóveis no Estado do Paraná. Ex-Oficial Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas no Estado de São Paulo. Ex-Assistente de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9811044102286352>. E-mail: caio.pacca@unesp.br.

² Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Professor da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/UNESP (PPGDIREITO/UNESP/FRANCA). Professor do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais - PPG-PRI/UFABC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0250387190883006>.

³ Doutoranda em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Mestre em Direito pela UNESP. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Civil e em Direito Notarial e Registral Imobiliário pela Escola Paulista da Magistratura (EPM). Especialista em Processos Didático-Pedagógicos para Cursos na Modalidade à Distância pela UNIVESP. Bacharel em Direito pela FMU. Assessora de juiz de direito no Tribunal de Justiça. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7228338839777576>. E-mail: taysa.pacca@unesp.br.

Especificamente, pretende-se mapear decisões judiciais em que princípios constitucionais tenham sido aplicados para limitar cláusulas abusivas, identificando, no âmbito do STF e STJ, padrões de aplicação da proporcionalidade e cláusulas gerais como instrumentos de concretização dos direitos fundamentais. A metodologia adotada será dedutiva e empírica, partindo da análise teórica da eficácia horizontal dos direitos fundamentais para o exame jurisprudencial delimitado entre 2015 e 2025, do STF e STJ, relacionados a contratos civis e de consumo. Serão analisados acórdãos que mencionem expressamente os princípios da dignidade humana, função social, boa-fé objetiva ou igualdade. Levanta-se a hipótese de que a intervenção constitucional, mediada por princípios fundamentais se manifesta de forma diferenciada e mais intensa em contratos de adesão, impactando a relativização do pacta sunt servanda e a reconfiguração da autonomia privada. A análise focará em como princípios constitucionais são invocados para fundamentar decisões que modulam ou revisam cláusulas contratuais. As considerações finais buscam evidenciar que a autonomia da vontade não é ilimitada, sendo relativizada por valores constitucionais, o que conduz à reconstrução do direito contratual sob uma perspectiva mais ética, social e justa do Direito Contratual, oferecendo uma contribuição analítica ao debate ao demonstrar os mecanismos judiciais concretos dessa transformação. O Direito Contratual contemporâneo emerge, assim, como espaço de efetivação dos direitos fundamentais, em que o negócio não se reduz à vontade das partes, mas se submete à realização dos valores constitucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Constitucionalização do Direito Privado; Eficácia horizontal dos direitos fundamentais; Direito contratual contemporâneo.

Referências

ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2015.

BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL. [Informativo STF]. **Informativo STF nº 405 (10 a 14 de outubro de 2005) – RE 201819/RJ – Rel. Min. Gilmar Mendes**. Brasília, DF: STF. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo405.htm>. Acesso em: 22 set. 2025.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.